

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

[Handwritten signature]
0002

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 195/94 DE 04.01.94.

Autoria: Vereador JÚLIO CÉSAR E. FERNANDES

"Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante do artigo 1º da Lei Municipal 023/93, de 07 de abril de 1993".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante do artigo 1º da Lei Municipal 023/93, de 07 de abril de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mencionado no presente artigo terá início a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 04 dias do mês de janeiro de 1994.

[Handwritten signature]
JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

[Handwritten signature]
MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária

Prefeitura Municipal de Rosana
A presente cópia confere com a original.
Recibo: 28/06/05
<i>[Handwritten signature]</i>
Assinatura